

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010004-2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057 (CARONA)

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057**, para contratação com a empresa **MARAJÓ COMÉRCIO & DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ: 58.540.567/0001-30**, solicitado pelo **Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e derivados, destinado ao atendimento das operações de transporte do Instituto de Previdência do Município de Breves.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057 (CARONA) em tela apresenta valor global de **R\$: 114.654,40 (Cento e Quatorze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)**, que será adquirido conforme a necessidade do IPMB.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se no artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057**, para análise, inicialmente, ha de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no artigo 86 e amparado pelos princípios gerais do Artigo 5º, e suas alterações.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057 (CARONA)**, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057** em tela está devidamente amparado na Lei nº 14.133, e suas alterações.

O processo está instruído com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, **opino pela conformidade da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260057 (CARONA).**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência da gestora (Presidente), que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações do IPMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 22 de maio de 2026.

JOANA ADELAIDE SOARES
Controle Interno